

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE
GOIÁS - GOIÁS

Dra. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

1. ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL – CPF n.º 007.724.981-05 e CNPJ N.º 59.138.658/0001-07;

AGOSTO DE 2026



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo n.º: 5072519-47.2025.8.09.0142
Incidente n.º: 5428149-46.2025.8.09.0067
Requerente: **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 007.724.981-05, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.138.658/0001-07, com sede na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 11:05:50



às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 11:05:50



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 5

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 9

3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL 11

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 12

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 17

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 29

6.1. Dados da Empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL..... 29

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 29

6.1.2. Balanço Patrimonial 32

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais..... 34

6.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ 39

6.1.5. Indicadores 40

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ..... 45

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 49

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo..... 49

8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 265 50

8.1.2 Da decisão prolatada na movimentação n.º 324 50

8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 363 51

8.1.4 Da decisão prolatada na movimentação n.º 436 51

8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 52

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 54



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais do devedor reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores do devedor, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra o devedor: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 31 de janeiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 31 de janeiro de 2025, distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO e em tramite sob o n.º 5072519-47.2025.8.09.0142; e

XVI. “Devedor”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

O presente Relatório Mensal de Atividades tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a situação

atual de ALTIERES, em relação aos quais foi deferido o processamento da recuperação judicial, reunindo informações relevantes acerca do desenvolvimento de suas atividades, de sua evolução econômico-financeira e de seus principais indicadores contábeis e operacionais, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

[stenius.go](https://www.stenius.go)

[stenius.go](https://www.stenius.go)



3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

Preambularmente, após a análise dos documentos apresentados com o pedido de recuperação judicial e das informações posteriormente encaminhadas, verificou-se que ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em recuperação judicial) exerce atividade como produtor rural. A partir da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, também foram identificados os estabelecimentos da Recuperanda e as respectivas atividades econômicas declaradas, conforme relacionado a seguir:

1) ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (CNPJ/MF 59.138.658/0001-07)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, o devedor não comunicou (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, o devedor propugnou pelo processamento da recuperação judicial cujo protocolo ocorreu em 31 de janeiro de 2025, sob o número 5072519-47.2025.8.09.0142, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado decisum (movimentação n.º 29) no qual deferiu o pedido de parcelamento das custas em 12 parcelas.

Na sequência, após comprovado o pagamento da primeira parcela das custas, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 10 de maio de 2025 (movimentação n.º 36), com publicação em 15 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4191, suplemento – seção III – B

Assim que tomou conhecimento de sua nomeação, esta Administração Judicial aceitou o encargo na movimentação n.º 48 e assinou o Termo de Compromisso em 14/05/2025, o qual foi juntado aos autos na movimentação n.º 49, conforme documento reproduzido a seguir:



Processo: 5072519-47.2025.8.09.0142

Santa Helena de Goiás - 2ª Vara Cível - SANTA HELENA DE GOIÁS
AV. ESPERIDIAO CURI, LUCILENE, (64) 3641-8732, SANTA HELENA DE GOIÁS, Goiás,
75920000

Autos n.: 5072519-47.2025.8.09.0142
Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Recuperando: Altieris De Oliveira Leal
Adv. do Recuperando: SERGIO SCHMID

Administrador Judicial: Stenius Lacerda Bastos / CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Valor da Causa: 4.154.084,26

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-5), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, assinou o presente Termo no processo de Recuperação Judicial, número acima mencionado, para assumir o encargo de Administrador Judicial, foi lhe defendido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, decisão evento 36. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Santa Helena de Goiás, 13 de maio de 2025.

STENIUS LACERDA
BASTOS 43891721153
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Assinatura de Stenius Lacerda Bastos
Assinatura de Stenius Lacerda Bastos
Assinatura de Stenius Lacerda Bastos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 17:58:52
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109587635432563873187620714, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4224 – Seção III, em 03 de julho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 83.

O devedor apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 91.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 03 de setembro de 2025

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go

(movimentação n.º 145). Assim, o prazo para que os credores apresentem suas objeções ao PRJ encerrou-se em 03 de outubro de 2025.

Ademais, conforme movimentação 200, considerando o encerramento próximo do período de *stay period*, o devedor pleiteou pela prorrogação do período de blindagem, em observação ao pleito, o D. Juízo recuperacional prolatou decisão na movimentação n.º 240, a qual deferiu o pedido de prorrogação do período de blindagem.

No mais, acerca da convocação da Assembleia Geral de Credores apresentada por este Administrador Judicial, com a sugestão de 1ª convocação: 26/03/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 07/04/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

Ante a constatação de um vício formal na convocação anteriormente realizada, consistente na ausência de publicação do edital convocatório com a antecedência mínima de 15 dias exigida pelo art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante da necessidade de redesignação do conclave, foi designada nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, para o dia 14/05/2026, às 14h00min, com credenciamento a partir das 13h30min e não sendo atingido o quórum legal, ficou designada a segunda convocação para o dia 28/05/2026, às 14h00min, ambas no mesmo ambiente virtual, ocasião em que a assembleia seria instalada com qualquer número de credores presentes, na forma do art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Com a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores, no dia 14/05/2026, às 14h00min, por meio virtual, em razão de quórum insuficiente, a Administração Judicial deixou de instalar a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005. Na oportunidade, foi informado aos presentes que



a 2ª convocação da AGC está designada para o dia 28 de maio de 2026, com credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h.

Com a realização da 2ª Assembleia Geral de Credores, no dia 28/05/2026, às 14h00min, por meio virtual, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, em deliberação do conclave foi devidamente votada e aprovada a sua suspensão para o dia 16/06/2026, às 14h00min, por meio virtual.

Com a realização da continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, no dia 16/06/2026, às 14h00min, por meio virtual, Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação do Plano de Recuperação Judicial, deliberando os credores acerca de sua aprovação ou rejeição, com os respectivos votos registrados por meio da plataforma Assembledx.

Em razão de controvérsia quanto ao direito de voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, a Administração Judicial apurou dois cenários distintos, remetendo os resultados ao Juízo Recuperacional para deliberação. Assim, a aprovação definitiva do PRJ permanece pendente de decisão judicial.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
31/01/2025	31/01/2025	Pedido de RJ	1	
10/05/2025	10/05/2025	Deferimento do Processamento RJ	36	Art. 52
15/05/2025	15/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	
14/05/2025	14/05/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	49	Art. 33
03/07/2025	03/07/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	83	Art. 52, § 1º



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/07/2025	10/07/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	111	Art. 53
06/09/2025	03/09/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	145	Art. 7º, § 2º
13/09/2025	13/09/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
03/10/2025	03/10/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
12/10/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
10/04/2026	10/04/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	431	Art. 36
14/05/2026	14/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	450	Art. 37
28/05/2026	28/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	458	Art. 37
16/06/2026	16/06/2026	Continuação da 2ª Assembleia Geral		
		Decisão de Homologação do PRJ		
10/05/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição n.º 4224 – Seção III, em 03 de julho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 83 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4224 - SEÇÃO III
Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142

Disponibilização: quinta-feira, 03/07/2025

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas
Av. Esperdido Paulo Curi, s/n, Edifício do Fórum, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - CEP: 75920-000

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 (Trinta) dias

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5072519-47.2025.8.09.0142
REQUERENTE(s): Altieris De Oliveira Leal
REQUERIDO(s): Banco Do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/7772-00
Valor da Causa: 4.154.084,26

A MMa. Juíza de Direito, de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas e 2. Cível, em virtude da lei, FAZ SABER a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, inscrita no CNPJ nº 59.138.658/0001-07, apontando um passivo de R\$ 4.154.084,26 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

RESUMO DO PEDIDO: O autor narra as dificuldades financeiras enfrentadas, e em resumo vinda: a) Deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assumas os devidos encargos (art. 22 da Lei 11.101/2005); c) Deferir a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face dos requerentes até ulterior deliberação deste D. Juízo (art. 52, III da Lei 11.101/2005); d) Autorizar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar este processo de recuperação judicial; e) Intimar o Ministério Público, bem como comunicar às autoridades fazendárias (a nível federal, estadual e municipal) a respeito deste feito; f) Expedir o competente edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005; g) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto pelo empresário individual, produtor agrícola, ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, devidamente qualificado nos autos. Narrou o autor que é empresário individual com atuação no setor agropecuário, exercendo suas atividades em Santa Helena de Goiás/GO e em São José do Xingu/MT. Relatou sua trajetória de vida e atuação no ramo agropecuário desde a infância, destacando sua formação em Agronomia e ressaltou que apesar das dificuldades enfrentadas, mantém o funcionamento das lavouras de soja e milho demonstrando resiliência e continuidade operacional. Afirmou que a crise por si experimentada, agravou-se a partir de 2023, com prejuízos severos e incapacidade de geração de caixa suficiente para honrar seus compromissos financeiros, especialmente com instituições bancárias. Esclareceu que parte das dívidas foi objeto de prorrogação, mas que há

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4224 - SEÇÃO III
Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142

Disponibilização: quinta-feira, 03/07/2025

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas
Av. Esperdido Paulo Curi, s/n, Edifício do Fórum, Bairro Lucilene, Santa Helena de Goiás - CEP: 75920-000

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 (Trinta) dias

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5072519-47.2025.8.09.0142
REQUERENTE(s): Altieris De Oliveira Leal
REQUERIDO(s): Banco Do Brasil S.A. CPF/CNPJ: 00.000.000/7772-00
Valor da Causa: 4.154.084,26

A MMa. Juíza de Direito, de Santa Helena de Goiás - Vara das Fazendas Públicas e 2. Cível, em virtude da lei, FAZ SABER a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, inscrita no CNPJ nº 59.138.658/0001-07, apontando um passivo de R\$ 4.154.084,26 (quatro milhões cento e cinquenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

RESUMO DO PEDIDO: O autor narra as dificuldades financeiras enfrentadas, e em resumo vinda: a) Deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assumas os devidos encargos (art. 22 da Lei 11.101/2005); c) Deferir a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e execuções movidas em face dos requerentes até ulterior deliberação deste D. Juízo (art. 52, III da Lei 11.101/2005); d) Autorizar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar este processo de recuperação judicial; e) Intimar o Ministério Público, bem como comunicar às autoridades fazendárias (a nível federal, estadual e municipal) a respeito deste feito; f) Expedir o competente edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005; g) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposto pelo empresário individual, produtor agrícola, ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, devidamente qualificado nos autos. Narrou o autor que é empresário individual com atuação no setor agropecuário, exercendo suas atividades em Santa Helena de Goiás/GO e em São José do Xingu/MT. Relatou sua trajetória de vida e atuação no ramo agropecuário desde a infância, destacando sua formação em Agronomia e ressaltou que apesar das dificuldades enfrentadas, mantém o funcionamento das lavouras de soja e milho demonstrando resiliência e continuidade operacional. Afirmou que a crise por si experimentada, agravou-se a partir de 2023, com prejuízos severos e incapacidade de geração de caixa suficiente para honrar seus compromissos financeiros, especialmente com instituições bancárias. Esclareceu que parte das dívidas foi objeto de prorrogação, mas que há

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (82) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 11:05:50



ANO XII - EDITAL Nº 012, REG. Nº 2023-012-1511-1522, 9.09.2023

Deposição: quinta-feira, 03/07/2025

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025

ANO XII - EDITAL Nº 012, REG. Nº 2023-012-1511-1522, 9.09.2023

Deposição: quinta-feira, 03/07/2025

Publicação: quinta-feira, 03/07/2025

destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; d) Proceda-se a intimação do Ministério Público e do(a) Procurador(a) das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005); e) Excepe-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005); f) Determine também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; g) Excepa-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEC – Junta Comercial do Estado de Goiás) para anotação desta recuperação judicial no registro competente; h) Sem prejuízo, deve a Escritania certificar se ainda há audiência de conciliação para ser realizada nestes autos; 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do artigo 69 da Lei n. 11.101/2005, determine que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar; d) Fica o devedor cliente nos termos do artigo 52, § 4º de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores; e) Nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05. No mais, ante o disposto no artigo 35, I, “b”, da Lei n. 11.101/2005, consigno que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 desta Lei. Intime(m)-se. Cumpra-se. Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação, Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 002/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 10/2013, ambas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

ADVERTÊNCIA: Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO, para habilitarem seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentarem divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, STENIUS LACERDA BASTOS / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559 e e-mail: stenius@uol.com.br.

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

Trabalho de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2025 18:07:36
Assinado por THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Código Verificador: 15087742554567374416000

BR 080, Distrito Espigão Leste, Lote 0607, Centro, CEP: 78.670-000, São Félix do Araguaia/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.947.900/0012-08, fone: (66) 3371-1299, E-mail: eduardo.bota@agroparaguay.com.br Valor Total Quirografários: R\$ 10.349.967,68 Valor Total das Dívidas: R\$ 14.589.562,68 E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 de junho de 2025. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juíza de Direito Assinado Digitalmente Recebido e Afidado em ____/____/____	Valor: R\$ 4.191.665,20 Valor Total das Dívidas: R\$ 14.589.562,68 Recebido e Afidado em ____/____/____
---	--

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos

